



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Distribuir os
fran. e sus. de futuros
membros do Governo para
condicionamento 18/10/2013*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/X – “ESTABELECE O III PROGRAMA REGIONAL DE APOIO À COMUNICAÇÃO SOCIAL PROVADA”:

“Artigo 4.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. **As entidades referidas na alínea c) devem ser detentoras de registo válido junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.** *prejudicados*
4. Anterior n.º 3 *ap.*
5. Anterior n.º 4 *ap.*
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º podem, ainda, candidatar-se aos apoios para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 2.º os profissionais dos meios de comunicação social pública a operarem nos Açores que reúnam os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4. *ap.*

Artigo 5.º

ap.

[...]

Não estão abrangidas pelos apoios previstos no presente diploma as publicações periódicas, as rádios regionais ou locais e as iniciativas:

- a) [...]
- b) [...]
- c) De conteúdo **exclusivamente** religioso ou que **se destinem exclusivamente a promover** confissões religiosas;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...].

Artigo 12.º

ap.

[...]

- 1. [...]
- 2. O apoio à difusão consiste, ainda, no pagamento de 60% ou 95% das despesas de correio relativas à expedição postal para assinantes, **respetivamente** no território continental português ou no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional.
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. O apoio referido na alínea d) do n.º 1 é no montante correspondente a 50% do custo total executado do projeto aprovado, **não podendo exceder, em cada ano, o valor limite de 3000 euros.**
- 6. [...].

Artigo 14.º *ah.*

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **O apoio previsto na alínea a) do n.º 1 aplica-se igualmente às deslocações para cobertura de eventos de relevante interesse público, como tal classificados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.**

Artigo 15.º *alterad E/1980/2013*

[...]

1. O apoio especial à produção consiste na comparticipação mensal de **30%** dos custos relativos a:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...].
2. Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo a comparticipação mensal referida no número anterior corresponde a:
 - a) [...]
 - b) **50%** nos casos referidos nas alíneas b).
3. [...]
4. [...]
5. **Podem os beneficiários dos apoios previstos neste artigo, aquando da respetiva candidatura, declararem não aceitar a obrigação prevista no n.º 4 do artigo 4.º do presente diploma. Nesta caso, os apoios aqui previstos serão reduzidos, quer percentualmente, quer no seu limite máximo global, em 50%.**

Artigo 27.º

revisado e (2002) 2013

[...]

A fiscalização da aplicação dos incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma, bem como das informações prestadas pelas entidades beneficiárias com vista à obtenção dos mesmos, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, **podendo para o efeito recorrer à Inspeção Regional.**”

Horta, 18 de junho de 2013

Os Deputados Regionais do PS,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1977</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/30/06/18</u>	N.º <u>718</u>